



CONVÊNIO Nº 054/2022

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE E DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Darcy de Souza Filho**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde da Macrorregião Triângulo do Norte**, representada neste ato pelo seu coordenador, **Promotor de Justiça, Fernando Henrique Zorzi Zordan**, doravante denominada **Coordenadoria Regional**, e da **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia**, representada neste ato pelo seu coordenador, **Promotor de Justiça, Paulo César de Freitas**, doravante denominada **Promotoria de Justiça**, e o

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP nº 38.408-150, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odelmo Leão Carneiro Sobrinho**, doravante denominado **Município**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cessão de Servidor Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no inciso III do artigo 146 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde da Macrorregião Triângulo do Norte em conjunto com 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

Cláusula SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenentes

2.1. Cabe ao Município:

1. disponibilizar servidor efetivo à **Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça**;
2. orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
3. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
4. responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;

5. providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça;
6. informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
7. garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
8. manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/Coordenadoria Regional/ Promotoria de Justiça**:

1. solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
2. lotar o servidor cedido exclusivamente na **Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça**;
3. cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
4. fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
5. estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
6. efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
7. remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;
8. solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
9. comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
10. prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

Cláusula TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

1. o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
2. a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

Cláusula QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo Coordenador Regional ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Cláusula QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias municipal nº 10.01-08.122.4001.2.676 e 09.02-10.305.1003.2.859, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

Cláusula SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula SÉTIMA– Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Cláusula OITAVA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

Cláusula NONA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

Cláusula DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** os servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente na Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça:

Servidor	Cargo	CPF	RG
Alessandra Araújo	Psicóloga	046.103.196-59	MG-11.143.481
Maria Eliete Silva	Oficial Administrativo	713.198.596-15	MG-4.719.985

1.4 – Das Atribuições:

Desempenhar funções necessárias ao cumprimento do presente Convênio de Cessão de Servidor Público, de acordo com o plano individual de trabalho a ser elaborado e observando-se a carga horária regulamentar.

2.1 – Meta

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Coordenadoria Regional acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelo servidor no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Coordenadoria/Promotoria de Justiça para qual será cedido:

I. cópia do termo de posse;

II. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;

III. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);

IV. número de CPF/MF;

V. comprovante de endereço residencial;

b) Disponibilização pelo Município de servidor efetivo para desempenho de suas funções na Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça;

c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

d) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio da Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à

Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail*: srh@mpmg.mp.br) ou por ofício;

- e) custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização do servidor cedido;
- f) realização do controle de frequência do servidor cedido pela Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
- g) encaminhamento mensal da folha de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Coordenadoria Regional/Promotoria de Justiça;
- h) comunicação imediata à Superintendência de Gestão Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (*e-mail*: sga@mpmg.mp.br), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;
- i) solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ:

Darcy de Souza Filho
Procurador-Geral de Justiça

Coordenadoria:

Fernando Henrique Zorzi Zordan
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça:

Paulo César de Freitas
Promotor de Justiça

Município:

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN, COORDENADOR DE REGIAO**, em 19/10/2022, às 11:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DARCY DE SOUZA FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 19/10/2022, às 14:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE FREITAS, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 20/10/2022, às 14:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 14:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/10/2022, às 16:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/10/2022, às 07:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3941609** e o código CRC **8CEA5812**.